

Q
PARAHYBANO

20 DE ABRIL
DE 1892

O PARAHYBANO

ORÇÃO DO POVO

DIARIO POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

ANNO I	Assignatura CAPITAL Por mez.....1\$000 Folha avulsa..... 60 Pagamento adiantado	PARAHYBA DO NORTE QUARTA-FEIRA 20 DE ABRIL DE 1892.	Assignatura INTERIOR E ESTADOS Por trimestre.....4\$000 Editaes e apedido a lin. 100 Annuncio idem 60 rs.	N. 53
--------	--	--	--	-------

AO ELEITORADO PARAHYBANO

A comissão eleita na reunião do 20 do mez findo para organizar a chapa do partido republicano, de deputados ao congresso estadual, apresenta aos seus amigos e correligionarios a lista nominal infra, que espera será por todos mantida e respeitada no pleito de 30 do corrente.

Sem quovor de modo algum quebrar os laços de disciplina de um partido, mas procurando sobretudo pôr em execução o seu programma, baseado em uma politica larga e generosa, visando acima de tudo o bem estar e prosperidade do Estado, a comissão julgou dever incluir na chapa representantes de todas as classes sociais, respeitando ao mesmo tempo as influencias locais.

Está a comissão convencida de que a lista por ella confeccionada, e que cheia de confiança apresenta ao eleitorado parahybano, terá o seu maximo apoio.

Dr. J. Evaristo da C. Gouvea.
Joaquim Moreira Lima.
Antonio A. da Gama e Mello.
Diogo V. C. A. Sobrinho.
Eugenio Toscano de Brito.

- 1—Abdon Odilon da Nobrega.
- 2—Padre Antonio Ayres de Mello.
- 3—Dr. Antonio Bernardino dos Santos.
- 4—Dr. Antonio da Trindade Antunes Meira Henrique.
- 5—Dr. Apollonio Zenaydes Pe-regrino de Albuquerque.
- 6—Ascendino Candido das Neves.
- 7—Alferes Augusto Alfredo de Lima Botelho.
- 8—Augusto Gomes e Silva.
- 9—Dr. Bellarmino Alvares da Nobrega Pinagó.
- 10—Dr. Bento José Alves Vianna.
- 11—Dr. Chateaubriand Bandeira de Mello.
- 12—Dr. Felisardo Toscano Leite Ferreira.
- 13—Capitão Francisco Emilio Paes Barreto.
- 14—Capitão Gercino Martins de Oliveira Cruz.
- 15—João Lourenço Porto.
- 16—Dr. João Tavares de Mello Cavalcante.
- 17—Dr. José Antonio Maria da Cunha Lima.
- 18—Dr. José Fernandes de Carvalho.
- 19—Capitão José Joaquim do Rego Barros.
- 20—Jovino Lincira Dinaó.
- 21—Dr. Manoel Dantas Corrêa de Góes.
- 22—Dr. Manoel Florentino Carneiro da Cunha.
- 23—Dr. Miguel da Santa Cruz Oliveira.
- 24—Pedro Baptista Gomes Gambarra.
- 25—Dr. Pedro Velho do Rego Mello.
- 26—Dr. Prudencio Cotegipo Milanez.
- 27—Dr. Rodolpho Galvão.
- 28—Dr. Thomaz de Aquino Minello.
- 29—Valdevino Lobo Ferreira Maia.
- 30—Padre Walfredo Soares dos Santos Leal.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 39 A—DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1892

O congresso nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1892 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito:

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 600 praças e das companhias de aprendizes artilheiros, não excedendo de 400 praças:

§ 3.º De 24.877 praças de pret. de accordo com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889, as quaes poderão ser elevadas ao duplo ou mais em circumstancias extraordinarias;

§ 4.º O governo, porém, não poderá preencher os claros actualmente existentes além do effectivo de 20.000 homens, sem que seja decretada a verba necessaria ou se dê nova organização ao exercito, sob o regime de extraordinaria.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela forma expressa no art. 57, § 4.º, da constituição, isto é, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio previamente organizado.

Art. 3.º Enquanto não for decretada nova lei de sorteio, será considerada em vigor a lei n. 2556 de 20 de setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos, com as seguintes modificações:

1.º as isenções de que trata o art. 1.º § 1.º ficam reduzidas ao que dispõem os ns. 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º e 9.º desse paragrapho;

2.º as juntas de alistamento e as da revisão serão, em cada estado, compostas de tres cidadãos designados pelo respectivo governador, devendo, sempre que for possível, ser preferidos officiaes reformados ou honorarios do exercito ou marinha, e, na falta destes, officiaes da guarda nacional;

3.º os trabalhos dessas juntas serão regulados pelas disposições dos §§ 2.º 3.º 4.º 5.º e 9.º do art. 2.º da citada lei;

4.º das deliberações das juntas revisoras caberá recurso de qualquer cidadão ou dos interessados: nos estados para uma junta fiscal, com sede na capital do estado, composta do juiz seccional, do commandante da guarnição e do chefe do serviço sanitario; e no districto federal, para o ministro da guerra;

5.º incumbe á junta fiscal zelar pela fiel execução do disposto nos arts. 86 e 87, § 3.º da constituição federal;

6.º os contingentes de que trata o art. 87 da constituição federal serão distribuidos até que se faça o recenseamento regular da unio proporcionalmente a representação de cada estado, na camara dos deputados ao congresso federal;

7.º a idade para alistamento militar de que trata a presente lei será de 18 annos; podendo

entretant, ser admittidos nas escolas militares os individuos que tenham mais de 15 annos, conveniente robustez physica e a garantia de vagas para as respectivas matriculas;

8.º o tempo de serviço para os voluntarios e os sorteados que se apresentarem dentro do tempo que for marcado para apresentação, será de tres annos;

9.º os sorteados que não se apresentarem á autoridade local competente dentro de 10 dias da publicação de seus nomes em editaes e na imprensa, servirão por quatro annos, e os que ainda não se apresentarem, até 30 dias depois desse ultimo prazo, serão considerados desertores e obrigados a servir por seis annos.

Paragrapho unico. O engajamento de praças de pret simples só poderá ter logar uma unica vez e por tempo nunca maior de tres annos.

As que não se engajarem por aquelle tempo constituirão a reserva estabelecida no § 2.º do art. 4.º da lei n. 2553 de 26 de setembro de 1874.

10.º Os voluntarios serão admittidos quando e onde quer que se apresentem, tendo direito:

a) ser incluídos na guarnição do estado onde se apresentarem contanto que o seu numero não exceda ás vagas abertas nessa guarnição, caso em que terão preferencia:

1.º os casados com filhos;

2.º os eleitores solteiros ou viúvos que sustentarem mãe ou pai decrepitos ou valedunarios, irmã honesta solteira ou viúva;

3.º os viúvos com filhas ou filhos menores de 17 annos;

b) serão preferidos em igualdade de condições entre candidatos e empregos de caracter federal, uma vez que satisfaçam as condições de capacidade exigida para taes cargos.

Art. 4.º Nos estados em que, por qualquer circumstancia, não se houver procedido ao alistamento, será este immediatamente feito, abrangendo todos os cidadãos, na forma do art. 86 da constituição, e exceptuados os comprehendidos no n. 1.º do art. 3.º da presente lei.

Art. 5.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual a quarta parte do soldo de primeira praça; os voluntarios e recrutados que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual a metade do soldo de primeira praça, e quando forem escusos, se lhes concederá nas colonias do Estado um prazo de terras de 108 ares.

Paragrapho unico. Os individuos voluntariamente alistados nas companhias de operarios servirão por seis annos e os menores aprendizes dos arsenaes por oito annos contados da data em que pasarem para taes companhias.

Art. 6.º Compto ao governo determinar qua partir da data

da presente lei, nenhum official, sendo de corpo arregimentado, poderá ser transferido nem promovido para corpo especial ou estado-maior da arma a que pertencer, sem que tenha um anno de effectivo serviço nos batalhões ou regimentos de sua arma.

§ 1.º As promoções de officiaes de estado-maior de artilheria serão sempre para os batalhões ou regimentos da respectiva arma, e só podendo ser transferidos outra vez para o estado-maior depois de um anno de effectivo serviço na fileira.

§ 2.º Os que servem actualmente no estado-maior da arma e não tiverem, no posto em que se acham, o intersticio exigido pela lei de promoção, serão transferidos para os corpos arregimentados, afim de satisfazerem as exigencias deste artigo.

Art. 7.º Deverão cessar, desde já as transferencias de capitães do corpo de estado-maior de 1.ª classe para o de engenheiros.

§ 1.º As vagas de tenente do corpo de estado-maior de 1.ª classe serão preenchidas em ordem das dos tenentes ou 1.ª tenentes das armas combatentes, legitimamente habilitados.

§ 2.º As vagas de capitão no corpo de engenheiros serão preenchidas, por ordem de antiguidade, metade por promoção dos tenentes de estado maior de 1.ª classe e das tres armas, e a outra metade por transferencia de capitães arregimentados, uns e outros legitimamente habilitados.

§ 3.º As vagas de que tratam in fine o art. 8.º da lei n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 e o precedente da presente lei, serão preenchidas, na falta de capitães, por promoção, em ordem de antiguidade, dos tenentes do estado-maior e das tres armas, legitimamente habilitados.

Art. 8.º Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes.

Art. 9.º Os officiaes da arma de artilheria, que exercerem empregos, dos mencionados no art. 4.º do decreto n. 3526 de 18 de novembro de 1865, deverão ser transferidos para o estado-maior da dita arma, em substituição aos que, por ventura, alli existirem sem estar nas mesmas condições e não tiverem nos corpos da arma o tempo de serviço marcado no art. 6.º

Art. 10. Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serao, estes, no posto de alferes e aquelles no de tenente, até que, por este meio, fique o numero de medicos capitães e tenentes reduzido a 40, e de pharmaceuticos tenentes e alferes a 16 em cada um destes postos.

Art. 11. Ficam reduzidos a simples enfermarias os hospitaes de 3.ª classe, creados pelo regulamento de 7 de abril de 1890, que será revisto e posto de harmonia com a presente lei.

Art. 12. Fica desde já extinta

o pessoal ecclesiastico do exercito. Os officiaes padres que contarem menos de 25 annos de serviço serão reformados com o soldo por inteiro, e os que contarem mais serão nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica igualmente extinta a classe de cadetes, continuando os existentes até terem baixa.

Art. 14. Sem prejuizo da instrução militar propriamente dita deverá o governo empregar o pessoal do exercito em trabalhos technicos, taes como construcções de linhas telegraphicas e de estradas de ferro, levantamento de cartas, etc., afim de que o dito pessoal adquira pratica nesses serviços tão adstrictos a sciencia da guerra.

Art. 15. O governo mandará praticar, pelo tempo de seis mezos a um anno, nas estradas de ferro, telegraphos e outros serviços de engenharia do Estado ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares que concluírem o curso de engenharia.

Art. 16. Enquanto não for decretada, serão observadas as disposições que vigoravam anteriormente ao decreto n. 307 de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e as do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 para os officiaes das outras classes do exercito, menos no que diz respeito a intersticio, que só poderá ser menor de dois annos em tempo de guerra, e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de maio de 1891.

Paragrapho unico. Os pharmaceuticos, entretanto, poderão ser promovidos, logo que se deem vagas, ainda mesmo que não tenham os 10 annos de serviço de que trata o art. 9.º do regulamento de 7 de março de 1857.

Art. 17. As disposições do art. 7.º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 não comprehendem os capitães que nesta data já haviam renunciado o direito a transferencia para o corpo de engenheiros como facultava a lei n. 3169 de 14 de julho de 1833.

Paragrapho unico. E' o governo autorizado a mandar ficar sem effecto as transferencias effectuadas desde aquella data até a promulgação da presente lei dos capitães que se achavam nas condições indicadas e que desejam reverter aos respectivos quadros.

Art. 18. Ficam extinctos os presidios militares de Goyaz, e autorisado o governo a emancipar, mediante as providencias indispensaveis, as colonias militares, com excepção das que estiverem collocadas em fronteiras ou nas suas proximidades.

Art. 19. Fica o governo autorisado a reformar, sem augmento de despeza, a Escola de Aprendizes Artilheiros, transformando-a em uma escola de sargentos para todas as armas.

Art. 20. Fica o poder executivo tambem autorisado a refor-

mar segundo as bases do regulamento de 1855, o system i de fornecimento aos corpos, ievendo para isso os regulamentos vigentes. Art. 21. E' transferido para o ministerio da guerra o proprio nacional denominado—Fabrica de Ferro de Ypanema—afim de opportunamente ser alli fundado o arsenal de guerra central da Republica. Art. 22. São desde já declaradas permanentes as disposições dos arts. 6º 7º 10, 11, 14, e 15 d presente lei. Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario. O ministro de estado Interino dos negocios da guerra, assim o faça executar. Capital Federal, 30 de janeiro de 1892, 4º da Republica. FLORIANO PEIXOTO. Custodio José de Mello.

corrente mez, que continue no exercicio interino do cargo de juiz de direito da comarca desta capital, na qualidade de juiz municipal do respectivo termo, até que o governo resolva a respeito. Ao presidente do conselho de intendencia do municipio de S. Rita, recommendando que indique outros cidadãos em lugar do tenente-coronel Domitiano Lucas de Souza Rangel e tenente Raymundo Gomes de Souza, para comporem a junta do alistamento militar daquelle parochia, visto terem sido estes apresentados pelo dr. juiz de direito para fazerem parte da junta revisora da respectiva comarca. O PARAHYBANO A ELEIÇÃO Approxima-se o dia 30 de abril, quando, em to lo este estado, deve-se proceder a eleição de trinta deputados ao Congresso estadual constituinte. Out'ora, nos tempos da decahida instituição monarchica, chegou-se a convicção de que a eleição, longe de ser a egide protectora daquelle instituição, constituiu-se o seu constante desvirtuamento. Quando esperava-se que com a proclamação da republica federativa dos Estados Unidos do Brazil melhorasse o nosso estado de cousas no tocante a esse importante processo nacional, cujo resultado devesse ser a verdadeira manifestação da opinião publica do paiz, tivemos para apurada do desvirtuamento de mais nobre das instituições governativas, esse regulamento de triste celebridade, que autorizou as fraudes eleitoraes em suas mais synicas manifestações. Felizmente pertence a historia essa lei, abaixo de toda critica, e que foi para logo condemnada, porque não estava de to to enervada a moralidade do cidadão brasileiro. E a nação inteira, possuida do desprezo, a que devem ser votados os poucos que, por ignorancia ou cobiça, sacrificavam a republica logo no seu inicio, sentiu o raio de uma aurora de verdadeira regeneração ao ser promulgada em 11 de 35 de 26 de janeiro do corrente anno, na qual se assegura a todos os cidadãos a livre manifestação de sua vontade nos comicios eleitoraes. E, portanto, sob o imperio de uma lei verdadeiramente moralisadora que tem de se realizar o processo eleitoral no dia 30 de abril corrente. Nada obsta o comparecimento de todo o cidadão eleitor, pois, como de outra vez já o affirmamos, ha lugar para todos nem convivia de manifestações, sem outra restricção alem da segurança da ordem e tranquillidade publica. O governo do estado nenhuma outra intervenção exerce no pleito que se abre franco a todas as opiniões.

te para não fugir de um pleito livre tal como o que se vae abrir a 30 do corrente mez. A's urnas, pois, devem correr todos os cidadãos activos, porque, si res sua agitur, a abstenção importará a negação do caracter de cidadão, pois não se pode dizer tal quem não sabe fazer a escolha daquelles a quem vae ser confiada a sua cauza. Mixto de Alencar e Alexandre Herculanu, publicou hontem o Estado um artigo litterario sob o titulo Os perseguidos, que bem mostra a tendencia do seu autor para esse genero de escripto, birato e inoffensivo. Ha com effeito no tal artigo muita reminiscencia dos—verdes mares bravios de minha terra—la Tracema; e muito—odio fero e crú—do Monge de Cister. Aconselhamos ao Cezar que traduzida em verso Os perseguidos que deverá produzir muito effeito ao piano, com a musica do Era no outomno quando a imagem tua. Principalmente se o Arce-miro for o tocador e o Castro Pinto o recitador. Experimentem... A respeito da nossa local de hontem sob o titulo Desobediencia escreve-nos o sr. inspector da alfandega: «Srs redactores.—O exm. sr. ministro da fazenda, por telegramma de 2 do corrente mez, recommendou-me a reintegração do lugar de fiel de armazem a João Antonio Fernandes. Logo que recebi a ordem man-via a cauza da grande nação brasileira, que é a cauza do povo que aspira o progresso sazonado à sombra da paz e da tranquillidade, de que tivemos fome e cête até o momento em que foi destronado o despotismo da dictadura que tombou ao so-pro beneficio da contra revolução de 23 de novembro. Não escrevemos sob o imperio do optimismo, mas sob a impulsão da consciencia do sincero politico que não sabe negar a luz da evidencia, e que não maneja a pena impulsivo; pe-las ruins paixões de uma systematização caprichosa que não sabe discriminar entre o bem e o mal o justo e o injusto pela correnteza impetuosa de um interesse injustificavel que lhe assoberba o espirito assim tornando enfermismo. Temos crencas firmes e seguras no firmamento le justas instituições no nossotórro natural, confiada a cauza do povo aos co estadinos que affi temos apresentados ao conhecimento do grande e independente electorado parahybano. Mas se laboramos em erro, o que não concedemos, e se um partido mais forte e de melhor orientação que o partido republicano da Parahyba, se julga com força para ombater a orientação de nossa politica manifestada em todos os actos da situação que se inaugurou no Brazil a 23 d novembro de 1891, maioria d rasão lhe assiste

MELLADA Não cabe a extranho eco Resoar na patria nossa Cada qual faça o que possa Pelo paiz natural; Que isto de appareitar Amor por alheios casos E um cumulo de desasos, Senão escarneo formal. Repellimos plenamente A intervenção descabida De quem quer a nossa vida Sem direito a discutir; Pra chorar os proprios males Temos lagrimas sentidas Cessem, pois, as fementidas De cardipor pra illudir. Curuga. Cerveja Pelos srs. Figueiredo Junior & C.º nos foram offerecidos hontem algumas garrafas de cerveja marca Standard—que não pode deixar de ter boa aceitação dos consumidores, pelo aspecto crystalino e sabor, cuja suavidade podemos attestar, sem embargo da opinião dos mais entendidos. Aos srs. Figueiredo Junior e C.º agradecemos o apreciavel mimo. Juiz de direito Por telegramma que recebeu hontem o governador do estado sabemos ter sido nomeado juiz de direito da comarca de Souza o dr. Antonio Ferreira Baltar, actual chefe de policia deste estado. Conhecedores do caracter inquebrantavel, da prohibidade de estimavel correligionario e amigo, não podemos deixar de felicitar aos habitantes daquelle comarca. ... de a sua espada (marchal Barreto) será o raio de vingança contra os miseraveis que jogavam a honra de sua mãe— a Patria. E as outras tres mães onde ficam? D'aqui ha pouco veremos apparecer mais outra, outra e outra, e sete males disputarão a gloria de ter o marchal Barreto como filho!. E para contental-as, um novo Salomão esquarterará o pobre velho e dará a cada uma o seu pedaço! Pelo governo federal foi declarado em disponibilidade o juiz de direito dr. Francisco de Gouveia Cunha Barreto. SERVIÇO MILITAR HOJE Ronda a guarnição o sr. alferes Ramos. Estado maior o sr. alferes Ramos. O 27 batalhão dará a guarnição da cidade com o uniforme n.º 8 excepto a guarda da detenção que será dada pelo corpo policial. Alistou-se voluntariamente um individuo. Vapor do Sul Sahirá hoje do porto do Recife para o nosso o vapor brasileiro S. Salvador.

RECIFE, 18 Chegou hoje da capital federal o dr. Alexandre José de Barbosa Lima, governador deste Estado. O seu desembarque foi pomposo; assistiram-no officios de linha, do corpo de policia das guardas local e nacional e grande massa popular. S. exc. foi muito aclamado, sendo-lhe offerecido um opiparo almoço. O manifesto dos treze! E' do Diario de Noticias, ceituado orgão da imprensa fluminense a opinião seguinte sobre o manifesto dos treze generaes dirigido ao marchal presidente da Republica. «Cumprer saber o que somos e que ficamos. «Se não presta um governo serio, que age dentro dos moldes da constituição e só se insolda nas mais severas disciplinas republicanas, surja do seio dos descontentes o salvador da patria, neste momento supremo em que se trata, em que tratamos todos os homens de boa vontade de consolidar as conquistas de 15 de Novembro de 1889. «Que querem os impacientes? «Demittir o governo? substituir pessoas por pessoas? realisar doutrinas novas? Mas as pessoas são as mesmas, nutidas das mesmas doutrinas, animadas do mesmo patriotismo, commulgando a mesma hostia republicana, soffrendo os mesmos amargores de uma situação ainda não cimentada em toda a sua vastidão, mais alentando todas as mesmas esperanças. «O manifesto, assignado por generaes do exercito e da armada, não é o exercicio do sagrado direito de petição, assignado pelo nosso pacto fundamental. E' um grito de guerra, um brado de alarma sem inimigos pela frente, cujo resultado é a perturbação da ordem, da paz, da tranquillidade publica; obra de lesopatriotismo pela desorganização politica e financeira. «Jamais a caudilhagem conseguiu em outros paizes americanos fundar cousa alguma duravel. E não será no Brasil, onde a opinião domina pela imprensa, pela tribuna parlamentar, pelos meetings, pelos clubs e associações de todos os generos, que ha de ella implantar governos estaveis. «Que querem os srs. generaes? «Onde acham na constituição esse direito de intimar o presidente da Republica a declarar, fora das normas legais, como pensa o que pretende fazer sobre tal ou tal assumpto? «Se não estão dentro da constituição, onde ficam o que denominação esperam da opinião do paiz? MARCHAL Á FORÇA Ilustre militar que se occulta sob o pseudonymo Soldado envia-nos o seguinte: CIDADÃO REDACTORES Enganastes-vos quando dissestes que o marchal Floriano tinha promovido o general Almeida Barreto pelo profundo respeito que votai a lei e aos direitos d'esse official. Para a promoção ao quadro de generaes não ha direitos; a lei é a livre escolha do governo. Não podia ser de outra forma o preenchimento de vagas no quadro de officias de potentos tão elevados, que é, pode-se dizer, a garantia, pela força material, das instituições de um paiz: a confiança que inspira o official é a causa que determina a sua promoção ao generalato. Para prova d'essa asserção hi está a promoção a brigadiiro do ex-coronel Almeida Barreto, que, sem nenhum dos precedentes de muitos dos seus collegas na data em que foi promovido, preferiu a todos elles, por ter conquistado as suas graças do ministro da guerra de então —o sr. Delfino da Luz, de triste memoria para o exercito. Para vos dar uma pequena ideia do quante os e honras par-turidos pelo general Almeida Barreto citam alguns nomes entre os actuaes generaes: 1.º Nicolau Pinto, coronel de 1875, com o curso completo de cavallaria; 2.º Bacellar, coronel de 1875, com as campanhas de Uruguay, de Buenos-Ayres e do Paraguay onde esteve 5 annos, conquistando reputação de bravura indomita; 3.º Simeão de Oliveira, coronel de 1889, com o curso de estado maior de 1.ª classe e bacharel em sciencias physicas e mathematicas; 4.º Julio Frota, coronel de 1878, com as mesmas habilitações scientificas; 5.º Conado Niemeyer, coronel de 1880, com o curso de engenharia militar e tambem bacharel em sciencias physicas e mathematicas. Como védes, são todos officiaes muito conhecidos no paiz e de gran te nome la no exercito, sendo de notar que o general Almeida Barreto era coronel de 1881, sem habilitações praticas nem scientificas e com 4 annos apenas de campinho no Paraguay A sua promoção, portanto, ao posto de marchal foi um acto de generosidade cavalheiresca do presidente da Republica, como o foram tambem as dos srs. Tude Neiva, João Neiva, e Francisco Neiva, como graduados nos postos immediatos aos

« Damagogs na praça publica? « Mas não mediram ainda a responsabilidade resultante da posição que assumiram? « Substituir o pessoal do governo por outro tirado dentre os descontentes? « Mas amanhã haverá quem os não queira; e onde iremos parar nesse tiroete de ambições que se não sabem conter? « Convegamos-nos. No Brasil são impossiveis os caudillos. A constituição é o palladio sagrado das nossas liberdades. « E fora della não ha salvação. « Esta opinião pertence a um dos homens mais proeminentes do nosso paiz e dos magistrados mais integros e notaveis, pelo seu saber e pelo seu caracter. » MARCHAL Á FORÇA Ilustre militar que se occulta sob o pseudonymo Soldado envia-nos o seguinte: CIDADÃO REDACTORES Enganastes-vos quando dissestes que o marchal Floriano tinha promovido o general Almeida Barreto pelo profundo respeito que votai a lei e aos direitos d'esse official. Para a promoção ao quadro de generaes não ha direitos; a lei é a livre escolha do governo. Não podia ser de outra forma o preenchimento de vagas no quadro de officias de potentos tão elevados, que é, pode-se dizer, a garantia, pela força material, das instituições de um paiz: a confiança que inspira o official é a causa que determina a sua promoção ao generalato. Para prova d'essa asserção hi está a promoção a brigadiiro do ex-coronel Almeida Barreto, que, sem nenhum dos precedentes de muitos dos seus collegas na data em que foi promovido, preferiu a todos elles, por ter conquistado as suas graças do ministro da guerra de então —o sr. Delfino da Luz, de triste memoria para o exercito. Para vos dar uma pequena ideia do quante os e honras parturidos pelo general Almeida Barreto citam alguns nomes entre os actuaes generaes: 1.º Nicolau Pinto, coronel de 1875, com o curso completo de cavallaria; 2.º Bacellar, coronel de 1875, com as campanhas de Uruguay, de Buenos-Ayres e do Paraguay onde esteve 5 annos, conquistando reputação de bravura indomita; 3.º Simeão de Oliveira, coronel de 1889, com o curso de estado maior de 1.ª classe e bacharel em sciencias physicas e mathematicas; 4.º Julio Frota, coronel de 1878, com as mesmas habilitações scientificas; 5.º Conado Niemeyer, coronel de 1880, com o curso de engenharia militar e tambem bacharel em sciencias physicas e mathematicas. Como védes, são todos officiaes muito conhecidos no paiz e de gran te nome la no exercito, sendo de notar que o general Almeida Barreto era coronel de 1881, sem habilitações praticas nem scientificas e com 4 annos apenas de campinho no Paraguay A sua promoção, portanto, ao posto de marchal foi um acto de generosidade cavalheiresca do presidente da Republica, como o foram tambem as dos srs. Tude Neiva, João Neiva, e Francisco Neiva, como graduados nos postos immediatos aos

que occunavam, visto a lei não obrigar a graduacões. Vosso constante leitor.—Soldado. INELECTORIAES Sociedade de artistas mechanicos e liberaes Ao electorado parahybano A sociedade de artistas mechanicos e liberaes, representada por seu presidente e mais membros, abaixo assignados, sobrepondo-se os manejos ignobes d'aquelles que, para satisfazerem ambições mal contidas e intuitos menos justos e razoaveis, teem perturbado a paz interna, a normalidade da vida civil e violado o estatuto do gremio, tem a honra de recommendar aos suffragios do corpo electoral e especialmente aos dos artistas electores, a candidatura do seu representante, dr. Manoel Florentino Carneiro da Cunha, no congresso do estado. A sociedade espera confiantemente que os electores artistas, por bem entendida solidariedade de classe e unidade de vistas, primeira condição de seu desideratum, se dignarão acolher benevolamente e secundar tão legitima quanto sympathica candidatura, prestando-lhe o seu valioso apoio, afim de que ella seja coroada de brilhante exito. Parahyba, 18 de abril de 1892. Presidente José Ferreira da Costa 2.º conselheiro João Balduino J. de Lyra Mestre cerimonia Alípio Ephigenio T. da C. Porteiros Felino J. Ribeiro da Silva Leoncio Pereira da Silva Bento Pereira de Lucena João Baptista de Oliveira José Caputo de Santa Rosa Declaração aos senhores possuidores da açoa entre amigos, relativas a um relógio que estas não regulão se pela 27 loteria da 6ª serie do Maranhão, e sim pela 25 da mesma serie. Odepostorio Armand Norat (2) Araruna Não lendo o «Estado do Parahyba» jornal que aqui com difficuldade se encontra, somente agora vim ter sciencia, por intermedio de um amigo,—que em um de seus ultimos numeros de março, veio eu communicado de pessoa desta localidade no qual se assevera ter eu na qualidade de delegado praticado vultuosas contra o cidadão João Gomes de Oliveira, taes como: reunir gente com a qual fui a seu sitio, derribar e cercas, vazejar-lhe sua casa e dirigindo-lhe os pes pes insultos. Firme o noticiario com o seu nome o seu communicado a redacção d'aquelle jornal e eu lhe darei prompta e cabal resposta. Não o fazendo será considerado um individuo sem honra e sem dignidade, um vil embusteiro só digno do desprezo dos homens de bem. Araruna, —11-4-92. Antonio Bezerra C. da Cunha

Opiniões medicas SOBRE O PEITORAL DO CAMBARÁ Tenho empregado o Peitoral de Cambará com brilhantes resultados nas diferentes formas do bronchite e em alguns periodos de tuberculose pulmonar.—Dr. Lopes Pessôa (Recife). Tenho applicado o Peitoral de Cambará em diversos casos de afecções das vias respiratorias, e hei obtido os melhores resultados.—Dr. José d'Almeida Maia (Parahyba). O Peitoral de Cambará manifesta a sua acção especial sobre a mucosa das vias respiratorias, por cujo motivo, em minha clinica, tem tido enorme acção.—Dr. José Rodrigues Ribeiro (Belem do Pará). Tenho empregado o Peitoral de Cambará com o melhor resultados nas diversas afecções das vias respiratorias, como o poderoso emolliente principalmente na bronchite catarrhal das crianças, quando atravessam a crise da primeira dentição.—Emygdio Montenegro (Recife). Tenho empregado o Peitoral de Cambará na minha clinica civil e hospitalar com o melhor resultado nas bronchites e molestias do aparelho broncho-pulmonar.—Dr. Barão da Matta Bacellar (Pará). Secretaria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de Abril de 1892. O Secretario da Junta, João F. Dees e Costa De ordem do cidadão governador do estado, faço publico que, em vista do aviso do ministerio da justiça de 8 de fevereiro do corrente anno e telegramma desta data, fica marcado aos juizes de direito, bacharéis Lourenço Bezerra Vieira de Mello, Ivo Magno Borges da Fonseca, Honorio Fiel de Sigmaringa Vascurodo, Ernesto Augusto da Silva Freire, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, João Lopes Pessoa da Costa, Joaquim Ayres de Almeida Freitas, Domingos da Costa Ramos, Bernardo Lindolph de Mendonça, Santino de Assis Pereira Rocha e Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes, o prazo de 6 (seis) dias a contar de hoje, para assumirem os respectivos exercicios, nas comarcas da capital, Conde, Pedras de Fogo, Pilar, Soledade, Alagôas Grande, Araripe, Borborema, Campina Grande, Catalô de Rocha e Cajazeiras. Secretaria do governo do estado da Parahyba, em 19 de abril de 1892. O secretario interino, F. Rosas. Santa Casa de Misericordia Pelo presente convida-se a todos os devedores de fóros de terrenos e de alugueis de predios da Santa Casa de Misericordia desta cidade para, no prazo de vinte dias, contado desta data, pagarem os seus debitos, sob pena de serem estes cobrados judicialmente. Para realizarem os seus pagamentos os devedores deverão solicitar a respectiva guia do escriptivo deste pio estabelecimento. Consistorio da Santa Casa de Misericordia da cidade da Parahyba 18 de Abril de 1892. O procurador geral, Franklin Cavalcante de Barboza Rebello

EDITAES Pela inspectoria desta reparição se faz publico que será recebido, a bocca do cofre, durante o corrente mez, o imposto sobre predios de corporações de mão morta, referente ao primeiro semestre do corrente exercicio. Os contribuintes que não pagarem no prazo marcado, incorrerão na multa de 10%, que será elevada a 15%, se não effectuarem o pagamento até 20 de março do anno vindouro. Alfandega do Estado da Parahyba, em 16 de abril de 1892. O Inspector, Vulpiano Cavalcanti de Araujo. (2) Araruna, —11-4-92. Antonio Bezerra C. da Cunha

Thesouro do Estado O cidadão Inspector d'esta reparição manda fazer publico, em virtude de recommendação do cidadão governador do estado, de 7 do corrente, que em sessão da junta d'esta mesma reparição, de 20 d'este mez, contratar-se-ia com quem melhores vantagens, offerecer á fazenda, os concertos e pinturas necessarios á ponte sobre o rio Sanhaú, á saber: Raspadura e pintura a oleo em toda a balastrada. Pintura á pixe em todas as longarias e laistro de madeira pelo lado inferior. Raspadura e pintura á pixe nas 12 columnas e abraçadeiras correspondentes. Concertos do calçamento de encosto dos caes. Cimentado externo dos mesmos caes. Alvenaria de pedra de um e outro lado do caes de leste, afim de sustentar o calçamento fazendo-se sargetas para exgotar das aguas pluvias, na distancia de 8.º tendo 0 m. 50.º de espessura e 1 m. 50.º de profundidade. Os pretendentes,—pois, deverão apresentar no dia acima citado, as suas propostas em cartas fechadas assignadas por si e seus fiadores. Secretaria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 12 de Abril de 1892. O Secretario da Junta, João F. Dees e Costa De ordem do cidadão governador do estado, faço publico que, em vista do aviso do ministerio da justiça de 8 de fevereiro do corrente anno e telegramma desta data, fica marcado aos juizes de direito, bacharéis Lourenço Bezerra Vieira de Mello, Ivo Magno Borges da Fonseca, Honorio Fiel de Sigmaringa Vascurodo, Ernesto Augusto da Silva Freire, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes, João Lopes Pessoa da Costa, Joaquim Ayres de Almeida Freitas, Domingos da Costa Ramos, Bernardo Lindolph de Mendonça, Santino de Assis Pereira Rocha e Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes, o prazo de 6 (seis) dias a contar de hoje, para assumirem os respectivos exercicios, nas comarcas da capital, Conde, Pedras de Fogo, Pilar, Soledade, Alagôas Grande, Araripe, Borborema, Campina Grande, Catalô de Rocha e Cajazeiras. Secretaria do governo do estado da Parahyba, em 19 de abril de 1892. O secretario interino, F. Rosas. Santa Casa de Misericordia Pelo presente convida-se a todos os devedores de fóros de terrenos e de alugueis de predios da Santa Casa de Misericordia desta cidade para, no prazo de vinte dias, contado desta data, pagarem os seus debitos, sob pena de serem estes cobrados judicialmente. Para realizarem os seus pagamentos os devedores deverão solicitar a respectiva guia do escriptivo deste pio estabelecimento. Consistorio da Santa Casa de Misericordia da cidade da Parahyba 18 de Abril de 1892. O procurador geral, Franklin Cavalcante de Barboza Rebello

ANNUNCIOS

Emilia Emiliana de Azevedo Monteiro.

Antonio Jeronymo Monteiro e seus filhos mandam rezar missas no dia quinta feira, 21 do corrente, na Igreja de S. Francisco, ás 7 1/2 horas da manhã, 1º aniversario do passamento de sua nunca assás chorada esposa e mãe **EMILIA EMILIANA DE AZEVEDO MONTEIRO**, e convidão a seus amigos e parentes para assistirem a esse acto de caridade, ao que, desde já se confessão gratos

O tenente coronel José Rufino de Souza Rangel, major Agostinho Lourenço Porto, tenente coronel Antonio Vicente de Magalhães, dr. Manoel Vicente de Magalhães, dr. Ascynidino V. de Magalhães, capitão Manoel Maria de Moraes, dr. Francisco Alves Lima, dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, dr. Alfredo Anesio de Souza Rangel, suas consortes e os demais parentes, presentes e ausentes da finada **D. CLEMENCIA de MAGALHÃES RANGEL** agdecem cordalmente a toda a pessoas que se dignaram de assistir ao funeral de sua presada esposa, irmã, cunhada, tia e madrastra e acompanhar o feretro ao cemiterio publico; rogando-lhes o caridoso obsequio de assistirem aos suffragios; que por sua alma celebram-se na egreja da Santa Casa de Misericordia as sete horas da manhã de 23 do cadente, decimo quinto dia de seu fallecimento.
Parahyba, 19 de abril de 1892.

Criada

Precisa-se de uma criada que saiba engommar bem, e encarregue-se de tomar conta de crianças. A' tratar nesta typographia

BANHA DE PORCO NACIONAL

Vende-se á Rua Maciel Pinheiro n.º 16, em latas de 2, 5 e 10 kilos ao preço de 1\$150 rs. o kilo.

Este artigo é especialmente recomendado por sua pureza para casas particulares e padarias, e alem de superior, é muito mais barato do que equal genero americano.

VINHO DE PASTO FINO

VENDEM

BELLI & C.

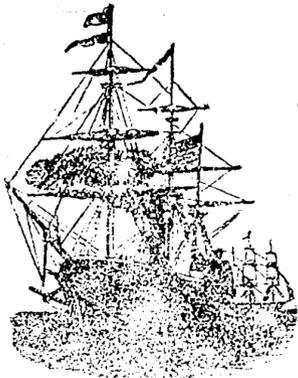
RUA MACIEL PINHEIRO

Caldeiraria Parahybana.

N'este estabelecimento compra-se cobre velho, chumbo e latão, pagando mais do que em outra qualquer parte.
Rua Maciel Pinheiro n.º 72.

ADVOGADO

O bacharel Thomaz d'Aquino Mindello tem seu escriptorio á rua Visconde de Pelotas n.º 72.



LLOYD BRAZILEIRO

SECÇÃO DE NAVEGAÇÃO DA EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS DO BRAZIL

PORTOS DO SUL

O PAQUETE

S. SALVADOR

Commandante João M. Pessoa. E' esperado dos portos do sul até o dia 20 do corrente o paquete «S. Salvador» o qual seguirá para os portos do norte de sua escala no mesmo dia as 3 horas da tarde.

PORTOS DO NORTE

O PAQUETE

ESPIRITO SANTO

Commandante Florindo Dias. E' esperado dos portos do norte até o dia 23 do corrente, o paquete «Espírito Santo» o qual seguirá para os portos do sul de escala do mesmo dia as 3 horas da tarde.

Chamo a atenção dos Snrs. carregadores para o conhecimento da clausula 10.ª que é o seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia por avaria ou perda, deve ser

feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de 3 dias depois de finalizar. Não precedendo esta formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade».

Para cargas, passagens e valores, a tratar com o agente, Augusto Gomes e Silva
30-RUA VISCONDE DE INHAUMA-30

PHOTOGRAPHIA MINERVA

DE

ROZA AUGUSTA

N.º 72 — RUA D'AREIA — N.º 72

Acha-se bem montada esta

PHOTOGRAPHIA

Caprichosamente preparada para executar todo e qualquer trabalho photographico com a devida nitidez e brevidade; como seja:

Simples, porcellana e es-
maltado

Trabalha-se das 10 horas ás 3 da tarde, devido boa luz do atelier.

Encarrega-se de retratos á crayon

Tambem tira-se em domicilio

(4)

ADVOGADOS
Ivo Borges e F. Cha-teaubriand.
Escriptorio — Rua Marquez do Herval n.º 53.

COMMERCIO

Alfandega

RENDA GERAL

De 1 a 17 14:745\$612
De hontem 44\$960

RENDA DO ESTADO

De 1 a 17 3:003\$885
De hontem 123\$490

PAUTA SEMANAL

De 18 a 23 de Abril 1892.
Preços dos generos sujeitos a direitos de exportação:
Aguardente de canna, litro 200 reis
« mel » 150 »
Algodão em rama kilo 553 »
Algodão em fio, kilo 650 »
Arroz em casca idem 060 »
« descascado idem 180 »
Assucar branco idem 300 »
« refinado branco 500 »
« mascavado id 240 »
« bruto idem 146 »
Borracha de mangabeina idem 1000 »
Café bom idem 1000 »
« retalho idem 800 »
« torrado idem 1500 »
Cal idem 050 »
Carne de xarque id 600 »
Charutos bons, em caixa, cento 4800 »
ordinarios 4800 »
Couros de boi kilo 400 »
Ditos de bodese outros idem 1000 »

Cigarros milheiro 7000 »
Doce de goiaba kilo 800 »
Fumo bom em folha kilo 900 »
« ordinario id 700 »
« em rolo id 900 »
« picado id 1200 »
« desfiado id 1500 »
Feijão, litro 200 »
Farinha de mandioca idem 080 »
Genebra idem 400 »
Milho idem 050 »
Ossos kilo 020 »
Pannos d'algodão id 300 »
Pontas de boi idem 100 »
Queijos qualquer qualidade idem 1000 »
Rapé idem 1500 »
Sabão idem 333 »
Sal litro 20 »
Sementes d'algodão kilo 013 »
Ditas de mamona 50 »
Tartaruga idem 3000 »
Unhas de boi idem 100 »
Vellas stearinas kilo 1000 »
Vinagre tinto litro 200 »
« branco idem 400 »
Vinho branco idem 400 »
Vella de cera kilo 1600 »
Alcool litro 200 »
Graxa e sebo kilo 400 »

Vapores esperados

«S. Salvador» do sul a 20
«Espírito Santo» do norte a 23
«Pernambuco» do sul a 26
«Manaos» do norte a 27
«Maranhão» do sul a 30

DESPENSA FAMILIAR

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 19 A

Grande e variado sortimento de seccos e molhados, como seião doces de diversas qualidades, confeitos, geleia, e muitas outras especialidades.

Vendas a dinheiro para livrar os «Callos» sem ser dos pés.

Brevemente daremos a nota dos fabricantes (dos mesmos) se assim formos obrigados, e fiquem prevenidos para não h ver queixas depois, que estamos resolvidos a tornar-nos de pedra e cal.

CUSTODIO FIGUEIREDO & C.ª

PHARMACIA AMERICANA

BAPTISTA JUNIOR & COMP.ª

Esta antiga e bem conhecida Pharmacia está sempre provida de grande e variado sortimento de drogas, productos chimicos, grande colleção d'alcaloides e especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.

Despacha receitas a qualquer hora do dia ou da noite com toda pericia e grande presteza para o que dispõe de um pessoal muito habilitado capaz de bem servir ao publico correspondendo a merecida confiança que gosa dos Srs. Medicos.

A Pharmacia Americana é a unica agencia n'este Estado do afamado PEITORAL DE CAMBARÁ onde se vende pelos preços da Fabrica.

Tintas, oleo, pinceis e vernis tudo se encontra na

CERVEJA

Receberão pelo vapor Inglez «Merchant» as seguintes marcas:

HYGIENICA DENOMINADA CLUB ASTRE'A

PLISEN BLANCHE DENOMINADA MOÇINHA

SANTA BARBARA

Estão na pontissima, estas marcas de Cerveja, e são de um paladar magnifico.
Apareção rapazes, tragão dinheiro.

Figueredo Junior & C.ª

MUITA ATENÇÃO!

LOJA DAS EMPANADAS

RUA MACIEL PINHEIRO 51

Este acreditado estabelecimento acaba de receber um completo e variadissimo sortimento de fazenda composta de tudo o que há de mais chic e moderno e chama em especial a atenção das exm.ªs. familias para o importante sortimento de **SEDAS DE CORES** e cortes de **CACHIMIRA** bordadosa seda, proprias especialmente para banhes casamentos, e que se recommedão não só pela excellent qualidade como por ser de muito phantasia.

Preços modicos.
Dão-se amostras

LOJA DAS EMPANADAS RUA MACIEL PINHEIRO

PHARMACIA AMERICANA « rua Maciel Pinheiro

Typ. do Jornal da Parahyba Rua Direita n.º 79